CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

"Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências."

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º, do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O descarte de lixo residencial, domiciliar e comercial de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos serão regulados pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para efeitos de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devem ser adotadas as seguintes medidas de descarte, separação e acondicionamento de lixo residencial, domiciliar ou comercial:

I- para pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19:

a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;
b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;

e) não descartar junto com o lixo reciclável.

II- para pessoa que está em quarentena ou isolamento domiciliar:

a) caso a pessoa venha da rua, ao chegar na sua residência, o descarte do material deve ser feito, se possível, do lado de fora da casa em saco específico,
b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
e) não descartar junto com o lixo reciclável.

III- por pessoas em estabelecimentos comerciais ou de qualquer natureza;

a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;
b) disponibilizar em suas dependências recipiente ou lixeira exclusiva para que a o cliente realize o descarte da máscara e EPI's;
c) o material não deve ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado a catadores;
d) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
e) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;

f) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;

g) não descartar junto com o lixo reciclável.

Parágrafo único. Nos casos de hospitais, consultórios e serviços de saúde o lixo deve ser acomodado em sacos brancos leitosos com a identificação de materiais infectantes e deverá ser recolhido por uma empresa especializada.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, a todas as pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

Art.5º Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, serão promovidas campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte e a separação correta do lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 exige de todos nós cuidados redobrados com a higiene e as normas de segurança e cuidado. Nesse sentido, tem sido constantes as recomendações para o uso de materiais de proteção, como máscaras, outros EPIs e higienização das mãos com sabão e álcool em gel.

Tais medidas, segundo a Organização Mundial de Sáude (OMS) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), servem como uma barreira eficaz na prevenção do contágio e propagação do vírus quando devidamente utilizadas.

Dessa maneira, tão importante quanto a utilização desses meios de proteção é o descarte de forma adequada ao material não reutilizável, como luvas, máscaras descartáveis e outros EPIs.

Nesse sentido, a presente proposição, visa definir um regramento para orientar as pessoas, minimamente, sobre a maneira correta do manejo, descarte e acondicionamento adequado, objetivando medidas de prevenção contra possível contaminação ou a propagação do Coronavírus, bem como a proteção do meio ambiente, em especial, aos trabalhadores varredores de rua e aos catadores e coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis do sistema de manejo de resíduos sólidos. A proposição visa, ainda, esclarecer a população como descartar corretamente esses materiais usados por pessoas no comércio ou sem seus domicílios, para que outras pessoas não corram o risco de se contaminar.

Tal conduta evita a contaminação coletiva e não coloca em risco a saúde de outras pessoas, entre elas profissionais que trabalham na coleta porta a porta e na triagem de recicláveis.

É de responsabilidade de todos proteger aqueles que estão trabalhando para cuidar do nosso bem estar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação desse Projeto.

Piumhi-MG, 12 de abril de 2021.

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora 2021/2024

PROTOCOLIZADO EM
16/04/2021
12:50 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI